



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 03 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 099, Caderno I

Decreto n. 045 de 30 de abril de 2021

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva-COBRADE 13214 Chuva Intensas conforme IN/MI 02/2016.

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o VII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus e pelo VI do artigo 8º da Lei Federal n 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que as fortes chuvas que assolaram este município causaram o desastre, nos dias 21 e 22 de abril de 2021, por volta das 15 começou uma chuva com intensidade muito elevada em que diversos pontos da cidade foram afetados entre eles com deslizamentos de terras, alagamentos e inundações;

Considerando que em decorrência dos seguintes danos estima-se prejuízos em R\$ 6.761,132,12 (seis milhões setecentos sessenta e um mil, cento e trinta e dois reais e trinta e um centavos) dos danos humanos e materiais causados pelo fenômeno;

Considerando que o parecer da coordenação municipal de defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva- 13214, **conforme IN/MI n. 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação a Coordenação municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil de Ilhéus.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 03 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 099, Caderno I

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do (a) Prefeito, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2021, 486º da Capitania de Ilhéus e 139º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Correa de Sousa
Prefeito (a) Municipal